



RELATÓRIO DA AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE ANÁLISE : TOMADA DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO : 2014
UNIDADE : 0451 – FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO

Senhor Presidente,

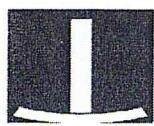
Em atendimento à determinação contida no artigo 5º, inciso XXXI, da Resolução nº 01/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, este órgão de controle interno apresenta Certificado de Auditoria e Relatório sobre as contas anuais apresentadas, da Unidade Orçamentária 0451, pelos gestores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referentes ao período de 1º/01/2014 a 31/12/2014.

I – INTRODUÇÃO

As análises constantes do presente relatório foram emitidas com base nos documentos das peças anexadas na Tomada de Contas Anual da Unidade Orçamentária 0451 – Fundo Especial dos Juizados, exercício 2014.

II – ITENS ANALISADOS

A fim de cumprir a função institucional do Controle Interno, foram realizadas a análise e avaliação da gestão no exercício de 2014, considerando-se os aspectos delineados no artigo 5º, inciso XXXI, da Resolução nº 01/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a



observância da ordem estabelecida no referido dispositivo, a saber:

a - Auditorias planejadas e realizadas pelo controle interno da própria entidade, com justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas

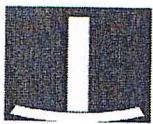
No exercício 2014, não foi planejada auditoria na unidade orçamentária 0451- Fundo Especial dos Juizados.

Esclarecemos que a Unidade Orçamentária 0451 – Fundo Especial dos Juizados foi criada após a publicação da Lei nº 12.832/1986, cuja finalidade é a instalação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos juizados especiais cíveis e criminais, destinado a centralizar recursos e custear despesas com equipamentos e materiais permanentes de qualquer órgão do Poder Judiciário, incluindo a construção e reforma de edifícios próprios de Fóruns e outros; destinados a atividades forenses; bem como despesas de capital e de custeio, com exceção da folha de pagamento de pessoal e seus encargos.¹

Entretanto, ressaltamos que, por representar somente 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento) do orçamento autorizado para o Poder Judiciário para as despesas de custeio e investimentos (R\$ 5.840.000,00), a Controladoria Interna do Poder Judiciário entendeu focalizar as auditorias, fiscalizações e inspeções na Unidade Orçamentária 0452 – FUNDESP/PJ, cujo orçamento autorizado ficou no importe de R\$ 438.811.000,00 (quatrocentos e trinta e oito milhões, oitocentos e onze mil reais), o que representa 98,67% (noventa e oito inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) do valor total autorizado para o Poder Judiciário.

Assim, todas as auditorias – com exceção da realizada em Folha de Pagamento – fiscalizações e inspeções no ano de 2014, foram realizadas na unidade orçamentária 0452 - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP/PJ, que é mantido e administrado pelo Poder Judiciário.

¹ Art. 20 - Fica instituído o Fundo Especial para a instalação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos juizados especiais cíveis e criminais, destinado a centralizar recursos e custear despesas com equipamentos e materiais permanentes de qualquer órgão do Poder Judiciário, incluindo a construção e reforma de edifícios de fóruns e outros próprios destinados a atividades forenses, bem como despesas de capital e de custeio, com exceção da folha de pagamento de pessoal e seus encargos.



b - Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas

Considerando que não houve auditoria nesta unidade orçamentária, não foi possível detectar falhas, irregularidades ou ilegalidades nos atos de gestão.

Entretanto, pelos exames realizados pela Controladoria Interna do Poder Judiciário nos processos e procedimentos da referida Unidade Orçamentária, não foram identificados atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ao Erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa.

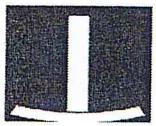
c - Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo ao Erário, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento

Diante do escopo das análises realizadas pela Controladoria Interna do Poder Judiciário, não foram encontradas evidências de que tenha ocorrido dano ao erário.

d - Cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como dos programas de governo e de trabalho, apontando os atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ao Erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa e indicando as providências adotadas

Conforme se observa nas declarações juntadas na Unidade Orçamentária nº 0451, em cumprimento ao Inciso III, alínea “f”, do art. 5º da Resolução Normativa nº 001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, na referida unidade não foi prevista a execução de programas finalísticos.

Diante do exposto e pelos exames realizados pela Controladoria Interna do Poder Judiciário, não foram identificados atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ao erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa.



e - Transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio, ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados

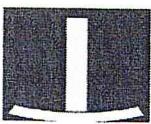
Conforme observou-se nas declarações juntadas na Unidade Orçamentária nº 0451, em cumprimento ao inciso III, alínea “g” do artigo 5º da Resolução Normativa nº 001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, não houve transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio, ou contribuição.

f - Regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos

Em que pese a Controladoria Interna não ter realizado auditoria nesta unidade, foram objetos de análise por esta unidade os processos licitatórios dos atos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os contratos firmados na referida Unidade Orçamentária.

Vale frisar que, do valor empenhado na referida unidade orçamentária no importe de R\$ 3.330.378,95 (três milhões, trezentos e trinta mil reais, trezentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), aproximadamente 54% foi empenhado na natureza de despesa 3.3.90.37.11 (Serviço de Auxílio e Assistência em Funções Administrativas), ou seja, R\$ 1.785.174,36 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), para cumprimento do Termo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Justiça.

Ressaltamos que o objeto da referida cooperação visa à ressocialização de reeducandos que se encontram cumprindo pena no regime aberto ou semiaberto, bem como aqueles beneficiados pelo livramento condicional, através de prestação de serviços nos prédios do Poder Judiciário.



g - Política de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre concessão de aposentadoria e pensão

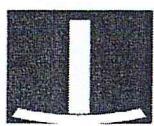
Esclarecemos que a política de recursos humanos vem sendo executada na Unidade Orçamentária 0401 – Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o qual possui autonomia administrativo-orçamentário-financeiro, referente às despesas de Pessoal do Poder Judiciário, cujo ordenador de despesa é o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça. Assim, a política de recursos humanos do Poder Judiciário está sendo demonstrada na Tomada de Contas Anual da Unidade Orçamentária 0401 – Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

h - Execução dos projetos e programas financiados com recursos externos contratados pelo órgão com organismos internacionais, quanto aos aspectos de legalidade, regularidade, economicidade, eficiência e eficácia, destacando as irregularidades verificadas e indicando as providências adotadas, incluindo a apuração, por meio de Tomada de Contas Especial, da responsabilidade dos gestores pelos ônus decorrentes de comissões de compromisso resultantes de atrasos no cumprimento das respectivas programações

Conforme se observa nas declarações juntadas nas Unidades Orçamentárias nº 0401, em cumprimento ao inciso III, alínea “f” do artigo 5º da Resolução Normativa nº 001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, não houve a execução de projetos e programas financiados com recursos externos contratados pelo órgão com organismos internacionais no exercício de 2014.

i - Resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

Para esta avaliação será efetuada a análise do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro,



Balanço Patrimonial e das Variações Patrimoniais, com as respectivas análises dos coeficientes.

i.1. Avaliação Orçamentária

No exercício financeiro de **2014**, o Orçamento do *Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário*, aprovado pela *Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014*, apresentou uma previsão de receita na ordem de **R\$ 5.840.000,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta mil reais)**. A despesa foi autorizada em equilíbrio com a receita, totalizando o valor de **R\$ 5.840.000,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta mil reais)**, contemplando o programa de *Apoio Administrativo*.

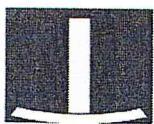
Para uma melhor avaliação desta entidade, quanto à eficiência da gestão orçamentária, estão demonstradas, a seguir, as análises dos dados existentes no balanço orçamentário, objetivando traduzir de forma simples e objetiva os resultados apresentados.

i.1.1 - Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, elaborado conforme determina o anexo 12 e o artigo 102 da Lei Federal nº. 4320/1964, demonstra que a receita arrecadada foi da ordem de **R\$ 8.038.543,09 (oito milhões, trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos)**, composta por recursos próprios.

A Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei nº 18.366 de 10 de janeiro de 2014, dispõe no artigo 9º que o Executivo poderá abrir créditos suplementares até o limite de **25%** sobre a despesa total fixada no orçamento, conforme o inciso I, artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/1964. Durante o exercício de 2014 não houve nenhuma abertura de créditos adicionais para esta Unidade Orçamentária (0451).

i.1.2 - Análise do Balanço Orçamentário



Quociente do Equilíbrio Orçamentário:

Despesa Fixada + Créditos Adicionais = 5.840.000,00 = **1,00**

Receita Prevista 5.840.000,00

Quociente de Execução da Receita:

Receita Arrecadada = 8.038.543,09 = **1,38**

Receita Prevista 5.840.000,00

Quociente de Execução da Despesa:

Despesa Realizada = 3.330.378,95 = **0,57**

Despesa Fixada + Créditos Adicionais 5.840.000,00

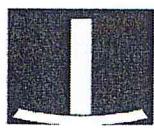
Quociente de Resultado Orçamentário:

Receita Arrecadada = 8.038.543,09 = **2,41**

Despesa Realizada 3.330.378,95

i.2 - Avaliação Financeira

Para melhor avaliação do resultado quanto à eficiência da gestão financeira, são apresentadas a seguir as análises dos dados existentes no Balanço Financeiro, a fim de traduzir, de forma simples e objetiva, os resultados apresentados. Destaca-se que, para o cálculo dos quocientes



financeiros, não foram considerados Transferências Financeiras Recebidas ou Concedidas, haja vista que todas as receitas desta Unidade Orçamentária são oriundas de Recursos Próprios, isto é, não houve outra fonte de recurso.

i.2.1. Balanço Financeiro

Elaborado de acordo com o anexo 13 da Lei Federal nº 4320/1964 e em conformidade com o artigo 103 da referida Lei, evidencia-se a Receita e Despesa Orçamentária, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos, em espécie, provenientes do exercício anterior e os que se transferiram para o exercício seguinte.

i.2.2 - Indicadores da Realização Financeira

Quociente da Execução Financeira:

$$\text{Receita Total (orçamentária + extraorçamentária)} = \underline{9.207.929,10} = 2,62$$

$$\text{Despesa total (orçamentária + extraorçamentária)} \quad 3.516.958,07$$

Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária:

$$\text{Receita Orçamentária Arrecadada} = \underline{8.038.543,09} = 3,61$$

$$\text{Despesa Orçamentária Paga} \quad 2.224.834,84$$



Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros:

Saldo para o exercício seguinte = 24.584.050,37 = **1,30**

Saldo do exercício anterior 18.893.079,34

i.3 - Avaliação Patrimonial

i.3.1. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial, elaborado nos moldes do anexo 14 e do art. 105 da Lei Federal nº 4320/1964, demonstra o conjunto de bens, direitos e obrigações da Unidade orçamentária **Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário**, evidenciando o saldo patrimonial positivo.

i.3.2 - Indicadores da Evolução Patrimonial

Liquidez Corrente:

Ativo Financeiro = 24.592.473,31 = **10,08**

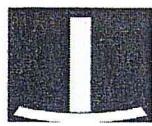
Passivo Financeiro 2.440.379,35

Restos a Pagar/Disponibilidades e Aplicações de Curto Prazo:

Restos a Pagar = 2.075.443,22 = **0,08**

Disponível + Aplicações de Curto Prazo 24.584.050,37

Participação das Dívidas de Curto Prazo/Passivo Total:



Dívida Flutuante = 2.440.379,35 = **0,06**

Passivo total 38.298.413,68

Quociente do Resultado Patrimonial:

Soma do Ativo Real = 38.294.779,68 = **15,69**

Soma do Passivo Real 2.440.379,35

i.4 - Avaliação da Variação Patrimonial

A Variação Patrimonial do exercício de **2014** foi elaborada na forma do Anexo 15 e em conformidade com o artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, representando as alterações da situação patrimonial ocorridas no exercício, compreendendo o resultado da execução, as variações independentes da execução orçamentária e o resultado patrimonial do exercício.

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais:

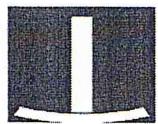
Total das Variações Ativas = 10.671.113,26 = **2,53**

Total das Variações Passivas 4.213.411,10

i.5 - Análise da Execução Orçamentária

i.5.1 – Receitas

Conforme se verifica no Anexo 10, a receita total arrecadada no exercício de **2014** foi de **R\$ 8.038.543,09 (oito milhões, trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos)**,



isto é, arrecadação de **R\$ 2.198.843,09 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e nove centavos)** acima do total projetado para o exercício.

Do total das receitas próprias do **Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário** arrecadadas, **27,37% são oriundas de Receita Patrimonial e 72,63% de Outras Receitas Correntes**.

Do total da **Receita Patrimonial** arrecadada, **100%** correspondem à “Receitas de Valores Mobiliários”. Quanto à arrecadação com **Outras Receitas Correntes**, **4,73%** resultaram de “Multas e Juros de Mora” e **95,27%** de “Receitas Diversas”.

i.5.2 – Despesas

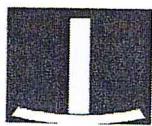
Conforme Anexo 11, a despesa total empenhada no exercício de 2014 foi na importância de **R\$ 3.330.378,95 (três milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, sendo **0,34%** dos gastos na categoria econômica das Despesas de Capital, que correspondem aos gastos relativos a Investimentos, e **99,66%** com Despesas Correntes, correspondentes aos gastos com Outras Despesas Correntes.

Por fim, registra-se que as disponibilidades apuradas no final do exercício financeiro de 2014 (R\$ 24.584.050,37 – vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cinquenta reais e trinta e sete centavos) foram **superiores** ao total dos Restos a Pagar Inscritos (R\$ 2.440.379,35 – dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

j - Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás no exercício em referência

A Administração do Tribunal de Justiça sempre primou por cumprir as determinações legais, sejam elas estabelecidas mediante leis, resoluções, instruções normativas, ou recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás nos atos da administração.

Esclarecemos, ainda, que o órgão de controle interno deste Poder vem acompanhando os



atos da Administração com a finalidade de verificar se o Poder Judiciário vem cumprindo as determinações do TCE/GO.

Vale ressaltar que não restaram evidenciados indícios de que o Poder Judiciário do Estado de Goiás não cumpriu as determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

k - Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas

Considerando que a Controladoria Interna não realizou auditoria nesta Unidade Orçamentária, bem como não fez nenhum apontamento nas fiscalizações ou inspeções nos atos de gestão da referida unidade, não houve, portanto, nenhuma manifestação da Administração para justificar alguma irregularidade.

III – CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, informando que os documentos os quais o subsidiaram, em relação às atividades da Controladoria Interna, estão disponíveis para verificação, se for o caso.

Conclui-se assim, que as contas apresentadas pela Unidade Orçamentária 0451 – Fundo Especial dos Juizados encontram-se em condições de serem submetidas à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CONTROLADORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO, em Goiânia, 26 de maio de 2015.

[Assinatura]
Irismar Dantas de Souza

[Assinatura]
Raíssa Verzeloni Oliveira Ferreira

[Assinatura]
Samuel Sabino Caetano

Analista

Analista

Analista

De acordo: **Marllus Naves de Ávila**

[Assinatura]
Diretor



CERTIFICADO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: 0451 – Fundo Especial dos Juizados
Exercício : 2014

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis envolvendo as atividades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, praticados no exercício de 2014, consignados no Relatório da Auditoria Anual de Contas no período.

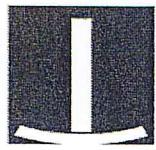
Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria, em atendimento à legislação estadual, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Nacional de Justiça, aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão das unidades auditadas.

O referido Relatório contempla todas as atividades elencadas nas **alíneas “a” / “k” do inciso XXXI, do art. 5º da Resolução Normativa nº 001/2003** do TCE, analisadas e avaliadas segundo seus diversos aspectos.

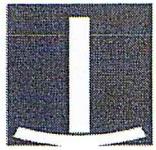
Diante dos exames aplicados, considerando os Demonstrativos e demais documentos apresentados, e com base na presumida veracidade ideológica dos documentos acostados no Relatório de Gestão, esta Controladoria Interna certifica que os atos de gestão encontram-se regulares no aspecto formal, em conformidade com o art. 5º, inciso XXXI, da citada Resolução Normativa do TCE/GO nº 001/2003.

CONTROLADORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO, em Goiânia,
26 de maio de 2015.


MARLLUS NAVES DE ÁVILA
Diretor da Controladoria Interna



XXXIII - Declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis, a que se referem os incisos I a VII do art. 1º da Lei Federal n.º 8.730/93, estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Diretoria de Recursos Humanos

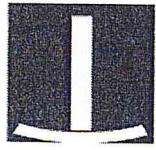
Tribunal de Justiça
Folha 181
Pj

Relatório de Prestação de Contas 2014
Unidade Orçamentária 451

Em atenção ao art. 5º, XXXIII, da Resolução Normativa nº 001/2003, desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, declaramos que esta Diretoria de Recursos Humanos tomou todas as providências junto aos responsáveis, a que se referem os incisos I a VII, do artigo 1º da Lei Federal nº 8.730/93.

Goiânia, 24 de Abril de 2015.


Lígia Beatriz de Bastos Carvalho
Diretora de Recursos Humanos



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Tribunal de Justiça
Folha 182

XXXIV - Parecer do dirigente do órgão de Controle Interno



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0451 – FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no artigo 5º, inciso XXXIV, da Resolução Normativa TCE nº 001/2013, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis referentes ao período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Desse modo, em cumprimento ao disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da citada Resolução, submetemos o presente Parecer à apreciação dos Senhores Presidente e Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na condição de Ordenadores de Despesas, para conhecimento e pronunciamento, com posterior remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme preceitua o artigo 6º do referido diploma legal.

CONTROLADORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO, em Goiânia, 26 de maio de 2015.


MARLLUS NAVES DE ÁVILA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Tribunal de Justiça
Folha 181
P

**XXXV - Pronunciamento expresso do Presidente do Tribunal de
Justiça sobre as contas e sobre o parecer do Controle Interno,
atestando haver tomado conhecimento das
conclusões nele contidas**



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de que trata o inciso XXXV do **artigo 5º** da Resolução Normativa nº001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, referentes à prestação de contas do exercício de 2014 – **Unidade Orçamentária 451 – Fundo Especial dos Juizados**, haver tomado conhecimento das conclusões sobre as Contas e o Parecer do Controle Interno da Tomada de Contas Anual.

Goiânia, de de 2015.

Atenciosamente.

Desembargador **Leobino Valente Chaves**
Presidente

